



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 19, DE 30 DE JULHO DE 2012.

(Revogado pelo Provimento nº 19, de 30 de agosto de 2013)

Acrecenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, ao artigo 16 do Provimento nº 11/2009, que reformulou o Provimento nº 08/2009 e introduziu modificações no sistema de Plantão Judiciário nas Comarcas da Capital e do Interior do Estado de Alagoas

O DESEMBARGADOR JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a exigência constitucional de que a atividade jurisdicional seja ininterrupta, assegurada pelo estabelecimento de plantões permanentes (art. 93, inciso XII, apresentado pela EC n. 45/2004);

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 71, 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Plano Nacional de Segurança, elaborado pelo Ministério da Justiça e recentemente implementado no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as metas contidas no Planejamento Estratégico desta CGJ (Biênio 2011/2012), objetivando à racionalização de procedimentos, no sentido de tornar célere e eficaz as decisões judiciais proferidas pelos membros de 1ª Instância do Poder Judiciário Alagoano; e,

CONSIDERANDO o pleito formulado pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital – Tribunal do Júri, e o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 01222-2.2012.002, em trâmite nesta Corregedoria;

RESOLVE:

Art. 1º Acrecentar os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, ao artigo 16 do Provimento nº 11, de 18 de junho de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 16.

{...}

§3º O juízo da 5ª Vara Criminal da Capital-Regional, bem como os da 7ª, 8ª e 9ª Varas Criminais – Tribunais do Júri, prestarão jurisdição quando designados para Plantão Judiciário específico,

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

~~que se realizará de segunda a quinta-feira, das 19h às 07h30min, em regime de rodízio semanal e de sobreaviso, atuando, nesse período, exclusivamente na apreciação de medidas cautelares urgentes, no âmbito da Capital, decorrentes de supostos crimes dolosos contra a vida em apuração. [A.C.]~~

~~§4º O intercambio de informações e/ou decisões entre os Magistrados responsáveis pelas unidades jurisdicionais elencadas no §3º deste artigo e as autoridades policiais e membros do Ministério Pùblico, concernentes às representações criminais e respectivas determinações proferidas quando do correspondente plantão judiciário serão encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, através dos emails funcionais indicados por referenciadas autoridades, no qual constará o impreseindível aviso de recebimento, salvo inoperabilidade técnica. [A.C.]~~

~~§5º Apreciada a representação formulada, o magistrado, após ouvido o Ministério Pùblico nos casos em que necessário, proferirá decisão e a encaminhará, preferencialmente, via e-mail, a mencionadas autoridades, procedendo, ao término do Plantão Judiciário de que trata o §3º deste artigo, na remessa de toda a documentação original ao Cartório Distribuidor, para a devida distribuição do feito. [A.C.]~~

~~§6º O rodízio semanal disposto no §3º deste artigo será implementado de acordo com a tabela constante do Anexo Único que integra este Provimento, e deverá ter início no dia 1º de agosto de 2012, sem prejuízo de inserção de mencionados juízos na escala de Plantão ordinária” [A.C.]~~

~~Art. 2º Cópias deste Provimento deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral da Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Alagoas, ao Secretário de Defesa Social e ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.~~

~~Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.~~

~~Maceió, 30 de julho de 2012.~~

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO PROVIMENTO N° 19/2012
(ACRESCENTA O ANEXO ÚNICO AO PROVIMENTO N° 11/2009)**

UNIDADE	PERÍODO	DIAS DA SEMANA
7ª Vara Criminal da Capital – Tribunal do Júri	1ª Semana do Mês	
8ª Vara Criminal da Capital – Tribunal do Júri	2ª Semana do Mês	Segundas as quintas-
9ª Vara Criminal da Capital – Tribunal do Júri	3ª Semana do Mês	+19h às 07h30min
5ª Vara Criminal da Capital Regional	4ª Semana do Mês	

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor Geral da Justiça